



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024

Dispõe sobre a normatização do estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, em reunião realizada em 21 de Novembro de 2024, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos internos para definição da aceitação, atribuições e supervisão de Estágios de PÓS-DOCTORADO no âmbito do programa;

CONSIDERANDO a importância da regulamentação da realização de pós-doutoramento como etapa fundamental na formação acadêmica/profissional de docentes e pesquisadores e consequente fortalecimento do PPGS/UFS contribuindo para a qualificação de pesquisadores brasileiros e estrangeiros;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende às Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* na UFS conforme a Resolução nº 04/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende ao Regimento do PPGS conforme a Resolução nº 05/2023/CONEPE;

RESOLVE:

Art. 1. Normatizar a realização de estágio de pós-doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da UFS.

Parágrafo único. Os procedimentos e atribuições dos pesquisadores de pós-doutorado serão orientados pela resolução nº 4/2021/CONEPE e por normas específicas no âmbito do PPGS, extinguindo-se a Instrução Normativa Nº 01/2019

Art. 2. Entende-se por Estágio Pós-Doutoral, também denominado Pós-Doutorado, o conjunto de atividades de pesquisa científica e/ou de inovação tecnológica desenvolvida por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de um docente do corpo permanente do PPGS;

§1º Nas atividades do Pós-Doutorando deverão estar incluídas atividades de ensino, pesquisa e outras formas de colaboração com as atividades regulares do PPGS;

§2º O candidato(a) deve ter, preferencialmente, titulação externa ao Programa (salvo casos excepcionais com bolsa aprovada);

§3º Cada docente deve ter um número máximo de até 3 (três) supervisões ativas de pós-doutorado por docente no quadriênio, sendo no máximo 1 (uma) sem bolsa.

Art. 3. O estágio pós-doutoral poderá ocorrer:

- I. com financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa, e,
- II. sem financiamento de bolsa concedida, não havendo, nesta situação, obrigatoriedade de serem utilizados recursos orçamentários da UFS para esse fim.

Art. 4. O pesquisador interessado em realizar estágio pós-doutoral na UFS deverá entregar sua requisição fundamentada, acompanhada da documentação necessária, na secretaria do programa, que deverá abrir processo eletrônico e encaminhar para análise do colegiado.

Parágrafo único. A documentação necessária mencionada no caput do artigo é:

- I. carta-convite ou carta de aceitação do supervisor;
- II. cópia do diploma de doutor ou documento que comprove a conclusão do doutorado;
- III. currículo comprovado, no caso de pesquisadores brasileiros, gerado na Plataforma Lattes;
- IV. projeto de pesquisa resumido, com máximo de vinte (20) páginas;
- V. declaração de que dispõe de tempo e dedicação compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio pós-doutoral;
- VI. caso o candidato tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, apresentar declaração desta autorizando a realização do estágio pós-doutoral;
- VII. caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio pós-doutoral, apresentar documentação comprobatória expedida pela instituição.

Art. 5. A secretaria do programa deverá anexar ao processo eletrônico do candidato aprovado o Formulário de Dados Pessoais de Pesquisador Visitante, disponível no site da COPGD, e encaminhá-lo à COPGD para registro no sistema acadêmico da universidade.

Art. 6. O candidato aprovado será vinculado ao programa de pós-graduação na condição de Pesquisador Visitante.

Parágrafo único. O vínculo mencionado no caput do artigo não originará obrigações empregatícias ou funcionais entre a universidade e o pesquisador, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidas aos servidores do quadro funcional da instituição.

Art. 7. O estágio pós-doutoral será realizado sob a supervisão de um docente do programa, obrigatoriamente portador do título de doutor.

Art. 8. A duração do estágio pós-doutoral será de, no mínimo, de três e máximo de doze meses.

§1º O pesquisador poderá solicitar renovação, mediante apresentação de requisição e de relatório parcial das atividades desenvolvidas, que será analisada pelo colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo indicado no caput do artigo.

§2º No caso de pesquisas financiadas por agência de fomento, a concessão de renovação observará, ainda, o regulamento do programa concessor da bolsa.

Art. 9. Durante a realização do estágio pós-doutoral, o pesquisador terá acesso às bibliotecas da universidade, aos restaurantes universitários e aos laboratórios do programa que estiver vinculado, quando houver relação com sua pesquisa.

Parágrafo único. A concessão dos acessos mencionados no caput do artigo será realizada conforme estabelecido nas normas vigentes para docentes da universidade.

Art. 10. Durante a realização do estágio pós-doutoral, o pesquisador poderá ministrar turmas de disciplinas do programa, desde que seja aprovado pelo colegiado.

Art. 11. Ao término do estágio pós-doutoral, o pesquisador deverá entregar um relatório final de atividades na secretaria do programa, que será encaminhado ao colegiado para avaliação.

Art. 12. No caso de aprovação do relatório final, o pesquisador terá direito a certificado de conclusão de estágio pós-doutoral.

Art. 13. No caso de não conclusão do estágio pós-doutoral ou de não aprovação do relatório final pelo colegiado, o pesquisador estará sujeito às penalidades previstas nas normas vigentes e, quando houver, no regulamento da agência de fomento financiadora de bolsa.

São Cristóvão, 21 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Rogerio Proença Leite
Coordenador do PPGS
P/Colegiado do Programa de Pós-graduação em Sociologia